



Ata de Registro de Preços n.º 046/2025

Processos Administrativos n.º: 00063-00000888/2025-49 e 00063-00004440/2025-02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º: 046/2025

A **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, considerando o julgamento da licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços n.º: 045/2025, processos administrativo n.º:00063-00000888/2025-49 e n.º: 00063-00004440/2025-02, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital de Licitação n.º 90019/2025, sujeitando-se as partes às normas Constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º: 44.330 de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais, visando atender às demandas das áreas técnicas da FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado no Termo de Referência 54 (175678926), anexo do Edital de Licitação n.º 90019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Fornecedor: ACTS DO BRASIL LTDA.

2.3. CNPJ: 04.534.176/0001-84.

2.4. Endereços: Avenida Picadilly n.º: 105, conjunto 204, Center III, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

2.5. Representante: Adraino de Mendonça Pimenta / Farley Kárin da Silva Castro.

2.6. Contato: (31) 3547-3399 / E-mail: pedido@gvida.com / comercial@gvida.com.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	368145	AMPLA CONCORRÊNCIA BOLSA PARA CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS - 250 ml - Indicada para congelamento de componentes de sangue, inclusive para armazenamento na fase líquida nos tanques de nitrogênio, resistente à temperatura de -196°C. É composta de EVA e é "Latex Free" e "Needle Free". Estéril e apirogênica, esterelizada por radiação Gama. Contém um bolso para inserção de etiquetas, que possa ser selada com uma seladora dielétrica padrão, RF ou impulso. Apresenta segmentos hermeticamente selados de EVA, para manter a esterelidade durante o congelamento. Possui linhas de extensão com pinças e conexões macho e fêmea, no fechamento dos luers. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Junto a cada entrega deverá ser encaminhado certificado de análise do lote.	Unidade	144	R\$1.083,68	R\$156.049,92
---	--------	--	---------	-----	-------------	---------------

2	368145	Idem ao Item 2 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00% BOLSA PARA CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS - 250 ml - Indicada para congelamento de componentes de sangue, inclusive para armazenamento na fase líquida nos tanques de nitrogênio, resistente à temperatura de -196°C. É composta de EVA e é “Latex Free” e “Needle Free”. Estéril e apirogênica, esterilizada por radiação Gama. Contém um bolso para inserção de etiquetas, que possa ser selada com uma seladora dielétrica padrão, RF ou impulso. Apresenta segmentos hermeticamente selados de EVA, para manter a esterelidade durante o congelamento. Possui linhas de extensão com pinças e conexões macho e fêmea, no fechamento dos luers. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Junto a cada entrega deverá ser encaminhado certificado de análise do lote.	Unidade	48	R\$1.083,68	R\$52.016,64
---	--------	---	---------	----	-------------	--------------

3	368148	AMPLA CONCORRÊNCIA BOLSA PARA CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS - 500 ml - Indicada para congelamento de componentes de sangue, inclusive para armazenamento na fase líquida nos tanques de nitrogênio, resistente à temperatura de -196°C. É composta de EVA e é "Latex Free" e "Needle Free". Estéril e apirogênica, esterelizada por radiação Gama. Contém um bolso para inserção de etiquetas, que possa ser selada com uma seladora dielétrica padrão, RF ou impulso. Apresenta segmentos hermeticamente selados de EVA, para manter a esterelidade durante o congelamento. Possui linhas de extensão com pinças e conexões macho e fêmea, no fechamento dos luers. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Junto a cada entrega deverá ser encaminhado certificado de análise do lote.	Unidade	96	R\$1.377,71	R\$132.260,16
---	--------	---	---------	----	-------------	---------------

4	368148	Idem ao Item 3 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00% BOLSA PARA CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS - 500 ml - Indicada para congelamento de componentes de sangue, inclusive para armazenamento na fase líquida nos tanques de nitrogênio, resistente à temperatura de -196°C. É composta de EVA e é “Latex Free” e “Needle Free”. Estéril e apirogênica, esterilizada por radiação Gama. Contém um bolso para inserção de etiquetas, que possa ser selada com uma seladora dielétrica padrão, RF ou impulso. Apresenta segmentos hermeticamente selados de EVA, para manter a esterelidade durante o congelamento. Possui linhas de extensão com pinças e conexões macho e fêmea, no fechamento dos luers. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Junto a cada entrega deverá ser encaminhado certificado de análise do lote.	Unidade	24	R\$1.377,71	R\$33.065,04
TOTAL GERAL (R\$)						R\$373.391,76

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

- 3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei n 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.
- 4.3. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.
- 4.6. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adeses:
- 4.7.1. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.
- 4.8.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

5. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREO E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 1 (um) ano, contado a partir da publicao da Ata no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perodo, mediante a anuncia do fornecedor, desde que comprovado o preo vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.
- 5.3. Na formalizao do contrato ou do instrumento substituto dever haver a indicao da disponibilidade dos crditos oramentrios respectivos.
- 5.4. A contratao com os fornecedores registrados na ata ser formalizada pelo rgo ou pela entidade interessada por intermdio de instrumento contratual, emisso de nota de empenho de despesa, autorizao de compra ou outro instrumento hbil, conforme o art. 95 da Lei n 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. dever ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preos.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preos podero ser alterados, observado o artigo. 124 da Lei n 14.133, de 2021.
- 5.7. Aps a homologao da licitao, devero ser observadas as seguintes condies para formalizao da ata de registro de preos:
- 5.7.1. Sero registrados na ata os preos e os quantitativos do adjudicatrio, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou no proposta em quantitativo inferior ao mximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preo registrado com indicao dos licitantes e fornecedores ser divulgado no PNCP e ficar disponibilizado durante a vigncia da ata de registro de preos.
- 5.8. Aps a homologao da licitao, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratao direta, ser convocado para assinar a ata de registro de preos, no prazo e nas condies estabelecidos no edital de licitao ou no aviso de contratao direta, sob pena de decair o direito, sem prejuzo das sanes previstas na Lei n 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocao poder ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual perodo, mediante solicitao do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administrao.
- 5.10. A ata de registro de preos ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preos.
- 5.11. Quando o convocado no assinar a ata de registro de preos no prazo e nas condies estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado  Administrao convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificao, para faz-lo em igual prazo e nas condies propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.14 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas

em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
 - 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
 - 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
 - 9.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
 - 9.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
 - 9.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
 - 9.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
 - 9.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
 - 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
 - 9.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 9.2.2.5. Multa compensatória:
 - 9.2.2.6. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
 - 9.2.2.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

- 9.2.2.8. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 9.2.2.14. Multa moratória:
- 9.2.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 9.2.2.16. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.17. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);

- 9.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

9.2.4. Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).

- 9.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos

na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho ou Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

FARLEY KÁRINN DA SILVA CASTRO
ACTS DO BRASIL LTDA.
Procurador (181434457)



Documento assinado eletronicamente por **Farley Karinn da Silva Castro, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA - Matr.1704595-9, Presidente substituto(a)**, em 23/09/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182336260** código CRC= **2DF42000**.

